



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Técnico de Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) Técnico de Enfermagem, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.023,12 (três mil, vinte e três reais e doze centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária para o cargo de Técnico de Enfermagem será realizada para atender a substituição de servidor exonerado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações da Atenção Básica
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Expediente: 32674/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Técnico de Enfermagem 40h, a ser lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação para o cargo de Técnico de Enfermagem decorre da necessidade de substituir servidor exonerado em razão do Tema 1150 do STF.

Ressalta-se que a contratação ocorrerá em caráter temporário por não haver concurso público vigente para chamamento de candidatos. Além disso, vale esclarecer que nos próximos meses será publicado o edital do Concurso Público que será realizado no primeiro semestre de 2023, e após a homologação do mesmo será possível nomear servidor em caráter efetivo para o cargo.

A contratação emergencial terá prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 26 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Contratação Temporária de um Técnico de Enfermagem, conforme Expediente nº 32674/2022, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2022	4.046,79	0,00	0,00
2023	4.214,33	12,00	50.236,85
2024	4.351,29	0,00	0,00
Total dos Acréscimos			50.236,85

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 4,14% e 3,25%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	0,00	493.309.600,00	0,0000%
2023	50.236,85	502.531.480,00	0,0100%
2024	0,00	534.811.811,00	0,0000%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, no orçamento de 2023, sob a seguinte classificação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	431.547.915,55	168.724.059,21	39,10%	5,5004%	44,5978%
2023	455.441.780,00	180.770.957,04	39,69%	8,9130%	48,6043%
2024	485.118.811,00	192.069.141,85	39,59%	8,2527%	47,8449%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, adicionado a reestimativa até agosto/2022. Para 2023 e 2024, os valores foram apurados nos anexos do PLDO 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido dos efeitos do reajuste salarial de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021,390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022,2068/2022,152/2022,3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022,7647/2022, 5665/2022, 8016/2022, 7944/2022, 7265/2022, 8631/2022,8516/2022, 9010/2022, 9325/2022, 8919/2022, 5220/2022, 9900/2022, 8691/2022, 10985/2022, 11098/2022, 11091/2022, 11585/2022, 12081/2022, 12858/2022, 11580/2022, 13892/2022, 5664/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 16251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 19357/2022, 17085/2022, 20736/2022, 18029/2022, 21809/2022, 22356/2022, 20266/2022, 17615/2022, 23234/2022, 22362/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/22, 23946/22, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 26539/2020, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 102/2020 e 32674/2022 que somados perfazem um montante 5,50% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0000%, 0,0110% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022. Para o exercício de 2023 as estimativas excederam o limite de altera.

Lajeado, RS, 27 de dezembro de 2022


Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 690/02-2022
De: SESA - RH
Para: SEAD – RH

Lajeado, 14 de dezembro de 2022.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a contratação EMERGENCIAL de um Técnico de Enfermagem 40 horas, em substituição à ERNANI JONE BERTOLDI GUTERRES – matrícula 5945, devido ao desligamento do mesmo. Tal vaga é para o ESF Moinhos.


Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde
MARCOS NAHER
Agente Administrativo de Saúde
Matrícula nº 2022-025-1-0111111

Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1108 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br